


1

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2012, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 20/03/12

Ver. Valdecir Sbardelotto - Presidente

AUTOR – Mesa Diretora

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Vereador Valdecir Sbardelotto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, propõe a apresentação deste Projeto de Lei, para apreciação dos Senhores Vereadores:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão anual e atualização remuneratória, com a finalidade de repor o valor aquisitivo dos vencimentos e subsídios, perdidos no tempo, em razão da inflação, reajuste de remuneração nos percentuais previstos nesta Lei.

I - Reajuste de 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.110/2011 de 04 de outubro de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

II - Reajuste, a título de ganho real, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal, conforme os percentuais, definidos abaixo, para cada padrão de vencimento/CC, que compõe o quadro de cargos do Legislativo Municipal:

PADRÃO/CC	P5	CC2, CC3 E CC4	CC5
PERCENTUAL	7,0%	5,0%	4,0%

Parágrafo único - O somatório dos percentuais de reajuste, constante no quadro abaixo, previstos nos incisos I e II deste artigo, a ser concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, deverá incidir sobre a folha de pagamento a partir de 1º de março de 2012.

PADRÃO/CC	P5	CC2, CC3 E CC4	CC5
PERCENTUAL	10,47	8,47	7,47

Art. 2º - Fica concedido reajuste de subsídios, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 912/2008 de 23 de setembro de 2008, aos Vereadores Municipais, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 911/2008 de 23 de setembro de 2008 e aos Secretários Municipais, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 910/2008 de 23 de setembro de 2008, a título de revisão anual, a partir de 1º de março de 2012, em 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

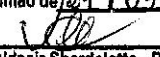
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2012.

Avenida Jorge Muller, 509, CEP 99.525-000 SANTO ANTÔNIO DO PLANALTORS

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 19 de março de 2012.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 21/03/12

Ver. Valdecir Sbardelotto - Presidente


VALDECIR SBARDELOTTO
Vereador Presidente


CEZAR FORMENTINI
Vereador Secretário